



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

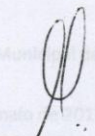
Art. 12º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 13º. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 14º. Esta Lei, que revoga a Lei N.º 13/1997, demais disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

ficando à disposição de toda a sociedade local, a íntegra do texto e conteúdo da  
citada Lei Municipal.

Virgolandia - MG , 16 de maio de 2017.

  
ARNALDO DE OLIVEIRA BRAGA  
Prefeito Municipal

Arnaldo de Oliveira Braga

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO DE PROMULGAÇÃO

CERTIDÃO

Pelo presente ato, fundamentado no artigo 74, inciso I, parágrafo II, da Lei Orgânica Municipal de Virgolândia, Estado de Minas Gerais, promulgo a **Lei Municipal nº 120/2017, de 16 de maio de 2017**, proveniente da **Proposição de Lei Municipal nº 004/2017, de 15 de maio de 2017**, deliberado e aprovado em plenário pela Câmara Municipal de Virgolândia, na data de 15/05/2017.

Para conhecimento público, determino a afixação de cópia deste ato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Virgolândia, Estado de Minas Gerais, bem como ficando à disposição de toda a sociedade local, a íntegra de todo o conteúdo da citada Lei Municipal.

Prefeitura Municipal de Virgolândia – MG.

Aos 16 de maio de 2017.

SOLANGE DE FATIMA

Secretaria de Administração e Finanças

**Arnaldo de Oliveira Braga**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 120 DE 16 MAIO DE 2017

**CERTIDÃO**

*Intitul e Conselho Municipal de Saúde e as outras providências.*

CERTIFICO, fundamentado no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 1º das disposições transitórias, da Lei Orgânica Municipal de Virgolândia, Estado de Minas Gerais, que fiz a publicação no quadro de avisos próprios da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA - MG**, em sua sede administrativa localizada a Rua Prefeito Quim Julio, nº 63, centro, da **Lei Municipal nº 120/2017, de 16 de maio de 2017**, no período de 16/05/2017 a 30/05/2017, consoante cópia anexa.

CERTIFICO, por ser a expressão da verdade, e

assino o presente sob fé de meu cargo.

**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Virgolândia - MG, 16 de maio de 2017.

I - atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo-se nos aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II - Deliberar sobre os modelos de organização, implantação e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes para a elaboração dos planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características específicas de cada município em cada instância administrativa e em conformidade com as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

*Solange de Fátima Braga*  
Secretária de Administração

*Solange de Fátima Braga*  
Prefeita de Virgolândia

**SOLANGE DE FATÍMA BRAGA**

Secretário de Administração e Finanças